



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | fevereiro de 2021

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Seia – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	2 de dezembro de 2019
Data da última atualização:	2 de fevereiro de 2021
Versão:	Versão 03
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Eng.º Artur Costa Coordenador Municipal de Proteção Civil de Seia
Código de documento:	179
Estado do documento:	Versão Final
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Seia_Parte_I_V03

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal



ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução.....	5
2 Finalidade e Objetivos.....	10
3 Tipificação dos Riscos.....	11
4 Critérios para a Ativação.....	13
4.1 Competências para Ativação do Plano.....	13
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	15



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Seia	11
Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCS	14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	12
--	----

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Seia	6
--	---



1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Seia**, adiante designado por PMEPCS, é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações respeitantes ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal.

O PMEPCS é um **plano de âmbito geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem no âmbito territorial e administrativo do concelho de Seia.

Quanto ao âmbito territorial de aplicação, importa referir que PMEPCS é um **plano de âmbito municipal**, que abrange todo o território do concelho de Seia, ou seja, uma área total de cerca de 435,7 km² e uma população total de 24.702 habitantes (INE, 2011).

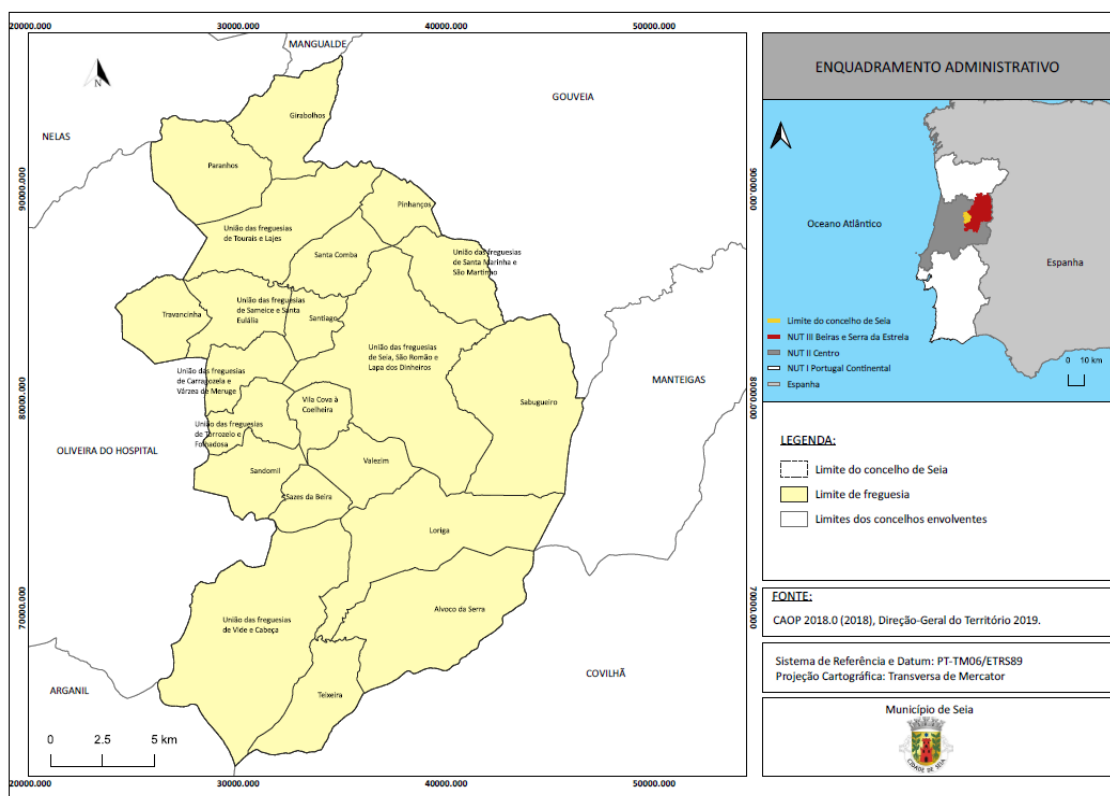
Em termos administrativos, o concelho de Seia integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beiras e Serra da Estrela, e é um dos 14 municípios que compõem o distrito da Guarda (Mapa 1).

O território concelhio encontra-se limitado a norte pelo concelho de Mangualde, a nordeste pelo concelho de Gouveia, a este pelo concelho de Manteigas, a sueste pelo concelho da Covilhã, a sudoeste pelo concelho de Arganil, a oeste pelo concelho de Oliveira do Hospital e, por fim, a noroeste pelo concelho de Nelas. De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Seia é composto por um total de 21 freguesias², designadamente.

² Alvoco da Serra; Girabolhos; Loriga; Paranhos; Pinhanços; Sabugueiro; Sandomil; Santa Comba; Santiago; Sazes da Beira; Teixeira; Travancinha; Valezim; Vila Cova à Coelheira; União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge; União das freguesias de Sameice e Santa Eulália; União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho; União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros; União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa; União das freguesias de Tourais e Lajes; União das freguesias de Vide e Cabeça



Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Seia



O PMEPCS foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas, conforme apresentado de seguida.

- **Parte I – Enquadramento:**
 - Designação do diretor do plano e seus substitutos;
 - Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
 - Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
 - Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.
- **Parte II – Execução:**
 - Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | fevereiro de 2021

- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
 - Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
 - Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
 - Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
 - Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.
- **Parte III - Inventários, Modelos e Listagens.**
 - Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
 - Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
 - Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

O PMEPCS apresenta, ainda, em anexo:

- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCS teve em conta a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | fevereiro de 2021

- Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

Importa ainda apontar que, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCS e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCS articula-se com os instrumentos de planeamento de proteção civil, nomeadamente com o plano distrital e com os planos municipais adjacentes:

- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PDEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Arganil (PMEPCA) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Covilhã (PMEPCC) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Gouveia (PMEPCG) – em revisão;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mangualde (PMEPCM) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2010, de 09 de dezembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Manteigas (PMEPCM) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 23/2012, de 20 de junho;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Nelas (PMEPCN) – em revisão.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | fevereiro de 2021

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Oliveira do Hospital (PMEPCOH) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 11/2012, de 15 de março.

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, o **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Seia**, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Em caso de ausência ou de impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Seia, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCS incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetua-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Seia e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**.

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCS recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Seia em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCS deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor. Porém, este prazo poderá ser inferior, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPCS (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico, designadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por fim, apresenta-se ainda relevante referir que o PMEPCS entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.



2 FINALIDADE E OBJETIVOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCS é um documento formal, desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta.

Na sequência do referido anteriormente, o PMEPCS assume os seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCS destina-se a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que possam ocorrer no concelho de Seia. Neste sentido, foram identificados todos os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no concelho de Seia, podendo-os agrupar-se em três categorias distintas: **riscos naturais** (resultam do funcionamento dos sistemas naturais); **riscos mistos** (decorrem da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais); **riscos tecnológicos** (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana).

Figura 1. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Seia



Entre os riscos passíveis de ocorrer e afetar o território do concelho de Seia alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências. O Quadro 1 faz uma breve apresentação hierárquica desses riscos, tendo em conta a sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.



Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado				Incêndios Florestais.	
	Médio-Alto		Colapso de Edifícios Degradados. Cheias e Inundações.	Ondas de Frio. Ondas de Calor.	Nevões.	
	Médio			Acidentes Rodoviários. Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas. Acidentes Industriais.	Secas. Ciclones Violentos e Tempestades. Incêndios em Edifícios.	
	Médio-Baixo			Acidentes Aéreos.	Movimentos de Massa em Vertentes. Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional. Colapso de Estruturas. Rutura de Barragens.	
	Baixo		Sismos.			

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------



4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCS deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Desta forma, com a ativação do PMEPCS visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, a **competência para ativar o PMEPCS pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Seia**³, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do PMEPCS, a CMPC de Seia pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma **composição reduzida (um terço dos seus elementos)**, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, pelo plenário da Comissão.

A **ativação do PMEPCS deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela⁴ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Arganil, Covilhã, Gouveia, Mangualde, Manteigas, Nelas e Oliveira do Hospital), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, entre outros).

A **divulgação da ativação/ desativação do PMEPCS**, deverá ser realizada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Seia, e que deverá ser difundido através dos seguintes meios:

³ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

⁴ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

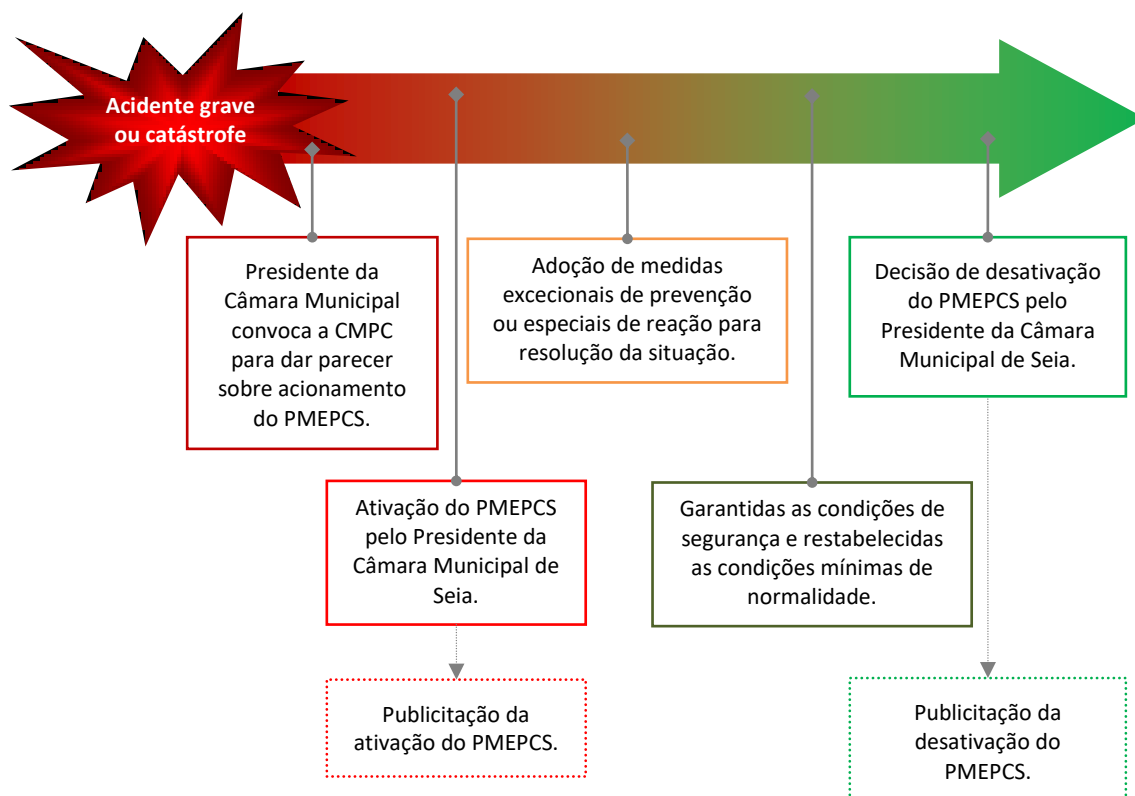
Versão 03 | fevereiro de 2021

- Sítio da Câmara Municipal de Seia (www.cm-seia.pt);
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, deverá ser declarada a desativação do PMEPCS pelo Presidente da Câmara Municipal de Seia, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para a declaração da sua ativação.

De um modo esquemático, o processo de ativação e de desativação do PMEPCS desenvolve-se de acordo com o esquema que se apresenta de seguida:

Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCS





4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

De forma genérica, e independentemente dos critérios de ativação apresentados em seguida, o PMEPCS será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Seia, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação, e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, dada a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCS pode ser ativado quando se verificarem as situações que se apresentam de seguida, tanto de forma simultânea como isolada:

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Seia;
- Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCS afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 10 vítimas mortais, de 20 feridos, de 20 desalojados, de 20 isolados, e/ou de 20 deslocados);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 24 horas;
- Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCS sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Seia.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 03 | fevereiro de 2021

A identificação dos critérios supra apresentados não impede que o PMEPCS possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Seia considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCS poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Seia.

O PMEPCS apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, sendo que a **desativação é realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Seia**, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.